



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 185/2024

OFÍCIO N° 855/2024/GAB/SG/LC

São João da Boa Vista, 13 de dezembro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 343/2024 - dv

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Considerando o Ofício nº 343/2024 - dv, que solicita parecer técnico da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento – CTAR, sobre a pertinência ambiental da propositura referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2024, de autoria do Vereador Claudinei Damálio, que “Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 567, de 15 de outubro de 1.991 e dá outras providências”, encaminho a V. Exa., em anexo, o e-mail enviado á Secretaria Geral do Gabinete em 10/12/2024, contendo a informação prestada pelo Presidente Suplente da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento – CTAR.

Atenciosamente,

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Re: Fwd: Ofício 343/2024-dv

De <danilo.franca@saojoao.sp.gov.br>
Para Secretaria Geral <secretaria@saojoao.sp.gov.br>
Data 11/12/2024 08:52

Bom dia, me foi encaminhado o PL, ao qual, após analisado pelo DMA, foi dado o parecer final constante do ultimo email sim. Agradecemos.

At.te

Danilo Vieira Cardozo França

Em 2024-12-10 17:27, Secretaria Geral escreveu:

Boa tarde Danilo!

Considerando vosso parecer abaixo;

Considerando ainda o e-mail enviado anteriormente solicitando o PL de autoria do vereador Claudinei Damalio;

Venho por meio deste, questionar se ainda será necessário o envio do referido PL, bem como perguntar se este é o parecer final acerca do contido no Ofício 343/2024-dv, para que assim possamos providenciar o ofício da Prefeita encaminhando a informação à Câmara.

Att.

Laryssa

Em 10/12/2024 11:03, danilo.franca@saojoao.sp.gov.br escreveu:

Bom dia a todos,

Sobre a alteração da Lei 567/1991 proposta pelo Vereador Claudinei Damálio através do projeto de Lei 30/2024. Entendo que a proposta possui efeito semelhante ou idêntico ao texto vigente. O Artigo segundo ao qual ele propõe atualizar foi atualizado pela Lei Municipal nº 951/2002, facultando a exigência do plantio de árvore se o imóvel já possuir árvores ou a critério da CTAR.

fonte:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-joao-da-boa-vista/lei-ordinaria/1991/57/567/lei-ordinaria-n-567-1991-determina-que-o-poder-executivo-vincule-a-expedicao-de-alvara-para-reforma-construcao-conservacao-ou-regularizacao-ao-plantio-de-no-minimo-uma-arvore-no-passeio-publico?g=567%2F1991>

at.te

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:

Ofício 343/2024-dv

DATA:

09.12.2024 16:37

DE:

Secretaria Geral <secretaria@saojoao.sp.gov.br>

PARA:

Meio Ambiente Diretoria <meioambiente_diretoria@saojoao.sp.gov.br>



Danilo Vieira Cardozo França
Assessor

(19) 3634-8000

danilo.franca@saojoao.sp.gov.br

Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capitúva
São João da Boa Vista

www.saojoao.sp.gov.br

